



PROCESSO Nº 558/15

PROTOCOLO Nº 13.392.931-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 305/15

APROVADO EM 30/07/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E
NORMAL

MUNICÍPIO: MARILUZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação
de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino
Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 843/15 - SUED/SEED, de 06/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 30/10/14, de interesse do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Mariluz que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5034/12, de 15/08/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 06/09/12 a 06/09/17.

O Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 214/08, de 21/01/08, obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 4423/09, de 21/12/09, pelo prazo de 05 anos, a partir de 21/12/09 a 21/12/14.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 558/15

1.1 PLANO DE CURSO

Matriz Curricular



COLÉGIO ESTADUAL
JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL
Fone/Fax: (44) 3534-1355 - E-mail: mlzjosealmeida@seed.pr.gov.br
Rua Santa Catarina, 585 - Centro - CEP: 87.470-000
Mariluz - Paraná

FLS. 367
NRE / SEF

Matriz Curricular

Ano de Implantação: 2010

Turnos: Diurno

Módulo: 40

Carga Horária Total: 4.800 h/a e 4.000 h.

Implantação: GRADATIVA

	DISCIPLINAS	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2			
	Biologia	2	2		
	Educação Física	2	2	2	2
	Filosofia	2	2		
	Física			3	2
	Geografia	3			
	História	2	2		
	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3
	Matemática	2	2	4	2
	Química			2	2
	Sociologia	2	2		
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna			2	2
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Ed. Especial		2		
	Fund. Filosóficos da Educação			2	
	Fund. Histórico da Educação	2			
	Fund. Hist. e Políticos da Ed. Infantil		2		
	Fund. Psicológicos da Educação	2			
	Fund. Sociológicos da Educação		2		
	Literatura Infantil			2	
	Met. do Ens. Port. Alfabetização			2	2
	Metodologia do Ensino da Arte				2
	Met. do Ensino de Ciências				2
	Met. do Ens. de Educação Física				2
	Met. do Ensino de Geografia				2
	Met. do Ens. de História				2
	Met. do Ensino de Matemática			2	
	Org. do Trab. Pedagógico	2	2		
	Prática de Formação	5	5	5	5
	Trab. Ped. Na Educação Infantil		2	2	
	TOTAL GERAL	30	30	30	30

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

COLÉGIO ESTADUAL
JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL
RUA SANTA CATARINA, 585 - CENTRO
FONE/FAX: (44) 3534-1355 - 3534-1301
CEP 87470-000 - MARILUZ - PARANÁ


Eduardo Henrique de Oliveira
DIRETOR - RG 3.934.619-2
Res. 6012/2011 - D.O.E. 06/01/2012



PROCESSO Nº 558/15

Matriz Curricular

Aprovada pelo Parecer nº 948/14, de 04/12/14, para implantação no início do ano de 2015.

NÚCLEO 13: GOIOERÊ		MUNICÍPIO: 1520 - MARILUZ				
ESTAB.: 00251 - JOSÉ A. DE ALMEIDA, C E - E F M PROF NOR		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0489 - FORMAÇÃO DE DOCENTES		TURNO: MANHÃ				
Ano de Implantação: 2015						
Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h/a e 4.000 h						
Implantação: SIMULTÂNEA						
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	Séries				Hora Aula
		1ª	2ª	3ª	4ª	Hora Relógio
	Arte	2				80
	Biologia		3			120
	Educação Física	2	2	2	2	320
	Filosofia	2	2	2	2	320
	Física			3		120
	Geografia	3				120
	História	2	2			160
	Língua Portuguesa	2	2	2	3	360
	Matemática	2	2	2	2	320
	Química		2	2		160
	Sociologia	2	2	2	2	320
	Sub-total	17	17	15	11	2400
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna			2		80
	Sub-total			2		80
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação			2		80
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80
	LIBRAS				2	80
	Literatura Infantil			2		80
	Metodologia de Alfabetização			2		80
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80
	Metodologia do Ensino de História				2	80
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa				2	80
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160
	Prática de Formação	5	5	5	5	800
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160
	Sub Total	13	13	15	19	2400
	TOTAL GERAL	30	30	30	30	4800

Obs: Em cumprimento a Lei federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 – SUEDE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa para o aluno.


Eduardo Henrique de Oliveira
DIRETOR - RG 3.934.619-2
Res. 6012/2011 - D.O.E. 06/01/2012



PROCESSO Nº 558/15

Relatório de Autoavaliação do Curso

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
1ª	28	18	29	44	37	02	02	01	03	--	07	02	04	10	--	03	--	03	03	--	16	14	21	28
2ª	22	17	15	22	29	02	01	01	01	--	--	--	--	03	--	--	01	01	02	--	20	15	13	16
3ª	28	18	14	13	17	01	--	--	--	--	01	01	--	01	--	03	--	--	01	--	23	17	14	11
4ª	45	22	17	14	12	01	--	--	--	--	--	--	--	01	--	--	01	--	01	--	44	21	17	12

1.2 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 58/14, de 18/11/14, do NRE de Goioerê, integrada pelos técnicos pedagógicos: Dalva Maria Vieira Faustino, bacharel em Ciências Contábeis, Sonia Regina de Moraes Zane, licenciada em Ciências Biológicas, Rosa Setuko Inoue, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, constatou em seu relatório circunstanciado que, a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 381, o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Goioerê, em 08/12/14 e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

1.3 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 110/15 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 762/15 - CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.



PROCESSO N° 558/15

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a referida instituição de ensino contempla todas as exigências referentes às instalações físicas; materiais; corpo administrativo, docente e pedagógico; Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico. A Comissão atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e está cumprindo os requisitos para aquisição do Certificado de Conformidade. Apresentou a Licença Sanitária com validade até 11/06/15.

A instituição mantém convênios para a Prática de Formação com a Secretaria Municipal de Educação e Escolas de Educação Especial.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual José Alfredo de Almeida - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 21/12/14 a 21/12/19, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 - CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 558/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE